

licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: sexta-feira, 22 de maio de 2026 12:29
Para: General Service
Assunto: RES: General Service - Solicitação de esclarecimento (PE 02/2026)

Boa tarde, seguem esclarecimentos:

1) Considerando que o anexo V do TR (estimativa de diárias e pernoites), pág 51 a 53, determina que os valores provisionados para estes fins, nos montantes de R\$ 648.000,00 para diárias sem pernoite e R\$ 675.000,00 para diárias com pernoite, não serão objeto de disputa, tampouco poderão ser acrescidos de nenhuma rubrica (inclusive, e em especial, tributária) estamos entendendo que os valores efetivamente gastos a cada mês, serão reembolsados à contratada por nota de débito, sem incidência de nenhum imposto de faturamento (ISS, PIS, COFINS, IR e CSLL). Está correto nosso entendimento? **Sim.**

2) Caso contrário, e considerando que a carga tributária atual em notas de serviços varia de 14 a 21% sobre o valor faturado, pergunta-se: Como a contratada será reembolsado por tais impostos desse faturamento? **Não se aplica.**

Atenciosamente,



Comissão de Licitação da JUCERJA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425